



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 58, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 25, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que visa a obter, do Ministro das Comunicações, *informações sobre os valores pagos, pelos atos de concessão de emissoras de televisão, nos últimos 10 anos.*

RELATOR: Senador GLADSON CAMELI

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 25, de 2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, visa a obter, do Ministro das Comunicações:

Informações sobre os valores pagos, pelos atos de concessão de emissoras de televisão, nos últimos 10 anos.

Adicionalmente, o autor da iniciativa fundamenta sua solicitação no direito garantido pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral; direito que foi regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Na justificação, o autor aponta como objetivo do requerimento em análise garantir a devida fiscalização dos atos de concessão de emissoras de televisão, por meio da transparência.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 25, de 2015, atende aos requisitos constitucionais necessários ao seu encaminhamento, particularmente àqueles inscritos no § 2º do art. 50 de nossa Carta Política, o qual confere à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado ou demais titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, consubstanciando, dessa forma, o comando inscrito no inciso X do art. 49 da Carta Política.

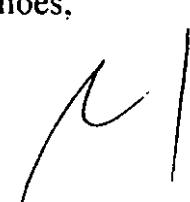
Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regula a tramitação de pedidos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

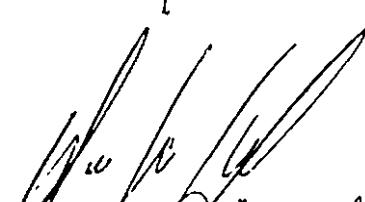
Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que os processos de outorga dos serviços de radiodifusão se desenvolvem no âmbito do respectivo Ministério.

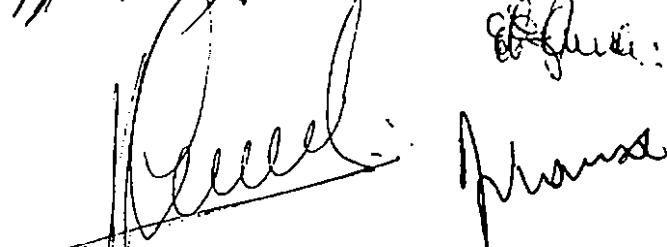
III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 25, de 2015.

Sala de Reuniões,


, Presidente


, Relator


Silveira
Moura

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Mensagem de veto

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Vigência

Regulamento

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

(...)

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005; e

II - os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190^a da Independência e 123^a da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardoso

Celso Luiz Nunes Amorim

Antonio de Aguiar Patriota

Miriam Belchior

Paulo Bernardo Silva

Gleisi Hoffmann

José Elito Carvalho Siqueira

Helena Chagas

Luis Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2011 - Edição extra